

DME ENERGÉTICAS S.A. - DMEE - CNPJ: 03.966.583/0001-06 - NIRE 3150021572-9 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - **HORA E LOCAL**: As 15:30h, na sede social da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, nº 65, Centro. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes os representantes da única acionista da Companhia, sendo, portanto, desnecessária a convocação, em vista do disposto no artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76. Fizeram-se presentes os diretores da Companhia: Srs. Marcelo Dias Loiçate - Diretor Superintendente, Marcos Rogério Alvim - Diretor Comercial-Financeiro e Marco César Castro de Oliveira - Diretor Técnico. **MESA**: Presidente: Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretária: Sra. Rosândia Andrade de Gouveia Milani. **ORDEM DO DIA**: I. Alteração de Estatuto Social e sua consolidação; DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS: (i) Decreto Municipal nº 14.393/2023 de 19/10/2023, republicado em 17/11/2023 - Anexo I; II. ESTATUTO SOCIAL DA DMEC. **DELIBERAÇÕES**: I) Considerando: (i) a manifestação favorável do Conselho de Administração da DMEE, exarada em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e (ii) a definição de voto proferida pelo Conselho de Administração da DMEE, republicado em 10/10/2023 na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e no Decreto Municipal nº 14.393/2023 de 19/10/2023, republicado em 17/11/2023 - Anexo I; II) Estatuto Social da Companhia - Anexo II. **DELIBERAÇÕES**: I) Considerando: (i) a manifestação favorável do Conselho de Administração da DMEE, exarada em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e (ii) a definição de voto proferida pelo Conselho de Administração da DMEE, republicado em 10/10/2023 na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e no Decreto Municipal nº 14.393/2023 de 19/10/2023, republicado em 17/11/2023, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia: a) Aprovar a alteração do inciso I, do parágrafo único, do artigo 28 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 28. Todos os documentos que criem obrigações para a DMEE ou desonrem terceiros de obrigações para com a DMEE deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMEE, ser assinados, alternativamente: (...) Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMEE, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I - ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área responsável a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMEE em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMEE; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo: (...)**; b) Aprovar a exclusão do artigo 47 do Estatuto Social e a renumeração dos seguintes; e c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da DMEE, nos termos do Anexo II desta ata. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa**: Cícero Machado de Moraes - Presidente da Mesa; Rosândia Andrade de Gouveia Milani - Secretária da Mesa. **Acionista**: DMPE Poços de Caldas Participações S.A. - DME: José Carlos Vieira - Presidente; Marcos Rogério Alvim - Diretor Administrativo-Financeiro; Marcelo Dias Loiçate - Diretor de Novos Negócios. - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: "Certifico o registro sob o nº 11103623 em 24/11/2023 da Empresa DME ENERGÉTICAS S.A. - DME, NIRE 31500215729 e protocolo 2366557631 - 23/11/2023. Autenticação: B06F3D33662016FA87e91964CD516444D71B7FFE. Marlene de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.763-1 e o código de segurança S1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marlene de Paula Bonfim Secretária-Geral." - O ANEXO I encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia. - **ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL DA DME ENERGÉTICAS S.A. - DME - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA - Art. 1º** A DME ENERGÉTICA S.A. - DME é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. **Art. 2º** A DMEC é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 3º** A DMEC tem fôro e sede no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, nº. 65 - Centro. Parágrafo único. A DMEC poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações. **Art. 4º** O prazo de duração da DMEC é indeterminado. **CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL - Art. 5º** A DMEC tem como objeto social a exploração da atividade econômica de geração, comercialização e transmissão de energia, bem como a realização de outras atividades correlatas, inclusive mediante a prestação de serviços, direta ou indiretamente, e: I- promover a elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento de centrais geradoras de energia; II- proceder a gestão dos empreendimentos outorgados e dos direitos de outorga dos quais é a titular exclusiva, ou detém participação por sociedade ou consórcio; III- comercializar, em leilão, a energia gerada por seus empreendimentos ou adquirida de terceiros, dentro das práticas consolidaadas no mercado e das normas determinadas pelo Poder Concedente; IV- efetuar investimentos necessários ao desenvolvimento e à implantação das centrais geradoras de energia; V- participar de sociedades ou consórcios empresariais, mediante autorização legislativa; VI- instituir e encerrar filiais, mediante aprovação da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME; VII- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros acordos com associações, organizações, órgãos públicos ou privados para a consecução de seus objetivos institucionais; VIII- celebrar convênios e contratos de parceria com o poder público, com pessoa física ou com pessoa jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, decorrentes de programas de incentivos fiscais previstos na legislação estadual e federal, sem comprometer seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante autorização do Conselho de Administração; IX- elaborar relatório de gestão e executar a prestação de contas anual a serem encaminhados à DME; X- elaborar os planos de investimentos e de custeio do exercício fiscal subsequente e encaminhá-los para coordenação da DME, a serem submetidos ao Conselho de Administração para aprovação; XI- participar de associações, entidades ou instituições públicas ou privadas para a defesa e a consecução de seus objetivos institucionais; XII- prestar contas, mensalmente, à DME, por meio de balanços de receitas e despesas; e XIII- assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo do Trabalho, mediante a aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo Único. A DMEC poderá celebrar instrumento jurídico com o Município de Poços de Caldas, para realizar manutenção, melhoramento e expansão dos serviços de iluminação pública, mediante a utilização de recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 6º** O capital social da DMEC, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 254.399.75 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 215.696.330 (duzentos e quinze milhões seiscentos e noventa e seis mil trezentos e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de certificados, todas de titularidade da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME. Parágrafo único. A administração nos novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados. **CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 7º** Constituem receitas da DMEC: I- as receitas financeiras advindas da comercialização de energia e da transmissão de energia; II- as receitas oriundas de aplicações financeiras, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros; III- aquelas decorrentes da alienação de seu patrimônio; IV- dívidões, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidas por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionalis, na forma da lei; V- dívidões e/ou outra forma de retribuições de resultado financeiro por suas participações em outras empresas ou instituições; VI- rendas próprias de ativos patrimoniais que possuem ou que estejam sob sua administração; VII- aportes de recursos financeiros advindos da DME. **Art. 8º** A DMEC aplicará seus recursos de acordo com os objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto Social. § 1º. Fica facultada a distribuição, intercalar ou intermediária, em relação a qualquer período, dos dividendos apurados em balanço ou balanço especialmente levantado, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. § 2º. O exercício social da DMEC corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia. **Art. 9º** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I- Reserva Legal- 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e II- Pagamento de Dividendos: mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 404, de 15.12.1976. Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem. **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA - Art. 10**. A Companhia será composta pelos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Conselho de Administração; III- Diretoria Executiva; IV- Conselho Fiscal; V- Comitê de Auditoria Estatutário; e VI- Comitê de Avaliação Estatutário. Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão. **Art. 11**. Os administradores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto Social e com as diretrizes institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração. § 1º A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios, emolumentos de qualquer natureza e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º A Companhia fornecerá, aos integrantes e ex-integrantes da Administração, as informações e documentos solicitados, por escrito à Assessoria Jurídica, para fins de defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. **Art. 12**. Competirá à Assembleia Geral da DME promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Avaliação Estatutário, e ao Conselho de Administração promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme sistemática e critérios previamente aprovados, observados os seguintes quesitos mínimos: I- exposição dos atos de gestão praticados, quanto à lógica e à eficácia da ação administrativa; II- contribuição para o resultado do exercício; e III- consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **Art. 13**. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada. **Art. 14**. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. Seção I - Da Assembleia Geral - **Art. 15**. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria. § 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da DMEC. § 2º. Competirá à Assembleia Geral, eleger e destituir, dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Avaliação Estatutário. § 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, para secretariá-los os trabalhos. Seção II - Do Conselho de Administração - **Art. 16**. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reuniões consecutivas. § 1º. Para eleição como membro do Conselho de Administração, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, os requisitos dos incisos II e III: I- Ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas; b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa com capital social igual ou superior ao da DME ou que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor, Secretário ou superior, no setor público; ou 3. cargo de docente ou de pesquisador nas áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada às áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; II - Ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidade previstas no § 3º do artigo 16, § 11. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 12. Os integrantes do Conselho de Administração serão nomeados e substituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser substituídos e substituídos, na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. **Art. 18**. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: I- fixar a orientação geral dos negócios; II- eleger e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e da Diretoria, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010; III- aprovar os orçamentos de investimento e de custeio da DMEC; IV- autorizar a Diretoria a assinara Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados; VI- manifestar-se sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMEC, bem como sobre a destinação dos resultados, após a manifestação do Conselho Fiscal; VII- supervisão, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DMEC, podendo, para esse efeito, solicitar informações relativas a contratos celebrados ou em vias de celebração e a quaisquer outros atos; VIII- aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos; IX- estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a DMEC; X- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMEC; XI- opinar sobre a proposta de criação, extinção, fusão ou incorporação de subsidiárias; XII- autorizar a participação da Companhia em sociedades e consórcios empresariais, observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010; XIII- homologar a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; XIV- autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DMEC, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique: (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios; XV- autorizar a celebração de contratos, convênios, parcerias e/ou acordos de associação com quaisquer terceiros envolvendo valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DMEC, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral; XVI- nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia; XVII- propor alterações ao presente Estatuto Social; XIX- aprovar o plano anual dos trabalhos da Auditoria Interna; XX- deliberar sobre os projetos de investimento em novos negócios e empreendimentos, bem como sobre o ingresso, constituição, encerramento ou alteração de participação em sociedades, empreendimentos ou consórcios empresariais; XXI- aprovar a contratação de serviços de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Companhia; XXII- aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, o Código de Conduta Ética e Integridade, Código Disciplinar e de Processo Disciplinar, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e as políticas da Companhia, bem como as respectivas alterações; XXIII- aprovar as transações entre a Companhia e suas partes relacionadas; XXV- manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser deliberado pela Assembleia Geral; XXVI- constituir comitês não remunerados, compostos por empregados, para seu assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como nomear e destituir os respectivos membros; XXVII- avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, contando com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Avaliação Estatutário; XXVIII- aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o Plano Estratégico de Longo Prazo, para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos e o Plano de Negócios, propostos pela Diretoria; XXIX- estabelecer o Plano Anual de Metas da Companhia, bem como aprovar a apuração dos resultados obtidos; XXX- promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar, no sítio eletrônico da DMEC, suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Poços de Caldas e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e XXXI- assegurar a implementação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esta exposta a Companhia, os quais relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude. Seção III - Da Diretoria Executiva - **Art. 19**. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor Superintendente, Diretor Comercial-Financeiro e Diretor Técnico. **Art. 20**. Para eleição dos cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16. § 1º. Em relação ao Diretor-Superintendente deverão ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I- ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica; ou b) 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidade previstas no § 3º do artigo 16, § 11. Além das demais hipóteses introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, § 2º. Em relação ao Diretor Comercial-Financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III: I- ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior, na área administrativa, financeira ou comercial de empresa que desenvolva atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidade previstas no § 3º do artigo 16, § 11. Em relação ao Diretor Técnico, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III: I- ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidade previstas no § 3º do artigo 16, § 11. Em relação ao Diretor-Superintendente, Diretor Comercial-Financeiro e Diretor Técnico. **Art. 21**. Para eleição dos cargos da Diretoria Executiva serão considerados cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos dos incisos I, II e III: I- ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção

MANTIQUEIRA EDICAO DIGITAL 02 12 2023 DME ENERGETICA S A DMEE pdf

Código do documento 64c5bf6a-b29a-49a9-8729-573862cdcab5



Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101

Certificado Digital

anuncio@mantiqueira.inf.br

Assinou

Eventos do documento

02 Dec 2023, 08:18:01

Documento 64c5bf6a-b29a-49a9-8729-573862cdcab5 **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2023-12-02T08:18:01-03:00

02 Dec 2023, 08:18:33

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2023-12-02T08:18:33-03:00

02 Dec 2023, 08:18:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 **Assinou** Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 187.87.121.17 (187-87-121-17.as28220.net porta: 18940). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101. - DATE_ATOM: 2023-12-02T08:18:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):48811bfb5c4e50dd6a7080891a73c3e143a9f5e684ea1e4770ddad1651c4a28
(SHA512):b2c0cf5156c10a1ecd39aaeef0f3623a74c9d2160423c05d53facc03b381a18294ad811fcacf6ffe6087a023f325b2b8f8603b1a6da0b0dbca8f76c4f95dd59a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign